



LEI COMPLEMENTAR Nº 25/22

Data: 17/11/2022

SÚMULA: Acrescenta inciso e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/2022 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- A art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/22 fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“.....

VI - Será concedida isenção, a partir desta data, à empresa que destinar toda a importância a ser auferida com a isenção na ampliação de sua estrutura e melhoramentos, com vistas à contratação de novos empregos, mediante efetiva comprovação, inclusive com projetos.

.....”

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§ 1º: As empresas de que trata esta lei, a partir desta data, independente da geração de empregos previstas no inciso I do art. 1º, ficarão isentas do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis, bem como da retenção obrigatória do Imposto Sobre Serviços, pelo prazo de 01 (um) ano.

.....”

Art. 3º- O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 17/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A fiscalização e controle do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei serão realizados de forma periódica pelo Executivo Municipal, através do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Departamento de Fiscalização do Município – Setor Tributário, bem como, a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Art. 4º- O §1º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 017/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Excepcionalmente será concedida isenção, à empresa que, possuindo pelo menos 10 empregados, destinar toda a importância a ser auferida com a isenção na ampliação de sua estrutura e melhoramentos (aquisição de bens de capital), mediante efetiva e criteriosa comprovação periódica, através de demonstração contábil, apresentação das respectivas notas fiscais e assinatura de termo de responsabilidade pela veracidade das informações, correspondente a periodicidade da isenção e análise pelo setor competente.

a) *Renumerar-se a atual redação do §1º, do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 017/22 para constar como §2º e atual redação do §2º para constar como §3º*

Art. 5º- Acrescenta-se § 4º no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/22, com a seguinte redação:

§4º - As empresas de que trata esta Lei, que gerem pelo menos 10 empregos no Município, ficarão isentas do Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI), desde que o imóvel a ser adquirido seja utilizado pela empresa como sua sede ou filial, devendo constar na escritura de compra e venda a empresa como compradora e mediante assinatura de termo de responsabilidade e comprovação de que o imóvel será utilizado como sua sede ou filial;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 25/22.
C. Procópio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannonche
Prefeito

Geraldo Alves
Secretario Municipal de Administração